



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

O Vereador Lucieldo da Silva submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

**Institui o programa “Wi-Fi Livre” em espaços públicos
no Município de Currais Novos/RN.**

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Wi-Fi Livre”, com o objetivo de disponibilizar acesso gratuito à internet sem fio em espaços públicos municipais, visando promover a inclusão digital e ampliar o acesso à informação e aos serviços digitais.

Art. 2º Para a implementação do Programa “Wi-Fi Livre”, o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar, de forma gradativa, sinal público de internet sem fio em parques, bibliotecas, escolas, ginásios, unidades de saúde, pontos turísticos e demais espaços públicos em que haja viabilidade técnica e operacional.

Art. 3º O sinal de internet deverá ser aberto ao público em geral, podendo ser exigido cadastro prévio do usuário para fins de controle e segurança.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com a iniciativa privada para viabilizar a implantação e manutenção do Programa.

Art. 5º A utilização do serviço deverá observar a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais e ao uso adequado da rede mundial de computadores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 09 de março de 2026.

Lucieldo da Silva
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a inclusão digital da população, garantindo acesso gratuito à internet em espaços públicos do Município de Currais Novos.

A disponibilização de rede Wi-Fi gratuita em locais de grande circulação contribui para o acesso à informação, ao conhecimento, aos serviços públicos digitais e às oportunidades de trabalho e educação.

Além disso, a medida fortalece a cidadania, estimula o desenvolvimento econômico e amplia a transparência, ao facilitar o acesso aos portais oficiais e aos serviços oferecidos pela Administração Pública.

A proposta não impõe obrigações específicas ou imediatas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretriz de caráter autorizativo e programático, permitindo sua implementação conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.